DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Outros atos	2
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Atos Oficiais

Outros atos

COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Lourdes são Paulo

QUARTA reunião extraordinária realizada aos dezoito dias do mês agosto de dois mil e vinte as dezenove horas, para dar o devido cumprimento e providencias correlatadas a pedido de parcelamento de multas por infrações ambientais e atualização da legislação vigente Ambiental n° 768/2017 Que estabelece a Politica Municipal de Meio Ambiente (...) e da outras Providencias.

Ata n°7/2020

Aos dezoito dias do mês de agosto as dezenove horas, reuniram-se no Centro de Educação Ambiental os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, abaixo assinados PARA: ATENDER PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES AMBIENTAIS E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE AMBIENTAL N° 768/2017 QUE ESTABELECE A POLITICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (...) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. COM EMISSÃO DE MANIFESTAÇÃO DE DELIBERAÇÃO E PARECER. Fazendo uso da palavra a Sra. Prefeita saudou os presentes e apresentou pedido informal, feito pelos infratores, os quais suprimiram gramíneas, da área permeável do passeio público, do Conjunto Habitacional Yalmo Querino da Silva. Ocorre que os mesmos foram notificados e multados pela infração (documento em anexo I) conforme Decreto Municipal Vigente n°5381, de 16 de junho de 2020, que estabelece Procedimentos Administrativos para Requerimento de Supressão, corte poda de árvores e gramíneos no Município de Lourdes. Na ocasião o Sr. Presidente Franklin Querino da Silva Neto, argumentou da importância da Multa não perder o sentido para que serve, visto que a mesma tem caráter educativo e estender em pequenas parcelas, deixaria os infratores entender que poderia cometer degradações ambientais e ter modo facilitado para pagamento, pelo dano causado, correndo risco de abrir procedentes para futuros danos ambientais. Ainda na situação O Sr. Sargento Melinsqui, pediu maiores explicações sobre a ocorrência dos fatos e ações tomadas por este poder administrativo, onde a Interlocutora Elaine explicou os tramites ocorrido, falou que foram expedidas oitenta notificações, prescritas pela Procuradora Jurídica deste Município, onde o conteúdo esclarecia, que toda obra ou ação, que os moradores do bairro fizessem, era pra procurar o Departamento de Engenharia para eventual autorização, incluindo extração de gramíneas do Passeio público, visto que o mesmo é pertencente ao patrimônio público municipal. O Sargento por sua vez, entendeu os tramites e sugeriu então, que fosse feito com os infratores, audiência de conciliação para restauração da área permeável do passeio público em questão, ainda se propôs a alinhar, juntamente, com sua equipe técnica, para que ocorra da melhor situação possível. É sabido que a legislação Vigente Municipal 768/2007 não prevê parcelamentos de multas, porém prevê redução de noventa por cento (90%) do valor pecuniário, em seu Art. 9° As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa, em até 90% (noventa por cento), quando o infrator, por tempo de compromisso homologado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, obrigar-se à adoção de medidas especificas para acessar a degradação ambiental, em prazo improrrogável, fixado pelo Conselho, com base em poder técnico. Com tudo Willian, se posicionou aprovando as colocações, dizendo, que ações de comum acordo é sempre bom, porém, seria interessante buscar essas pessoas para futuras aulas no Centro de Educação Ambiental. Jefferson, pontuou dizendo que será algo muito interessante os ocorreres com base nessa atual reunião. Com tudo a Procuradora Jurídica, afirmou que se cumpra tudo conforme a legislação Vigente o do mais, se mantem sempre a disposições para orientar e colaborar com o Conselho.

Deliberam e se manifestaram sobre o pedido informal de parcelamento de multas por infrações Ambientais. Contando com o Apoio da Policia Militar representado pelo Sr. Sargento Melisnqui, que OCORRA AS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO com base na legislação Vigente Municipal 768/2007 em seu Art.9°. A partir da data de publicação deste documento. Com tudo esclarecida mente posto e concordado entre as partes. Agradeceu a presença dos presentes dando por encerrada a reunião.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Onde a presente ATA foi digitada por mim, Elaine de Souza Vilas Boas, após lida e assinada conforme os presentes.

Nada mais a constar.

Lourdes, 17 de Agosto de 2020

Franklin Querino da Silva Neto

Jefferson Rodrigues Domingues

Willian Wesley Cassalho:

Elaine de Souza Vilas Boas

Sargento Melisnqui

Procuradora Jurídica Danielle Zacarias

PM Azevedo

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Deliberação nº. 003/2020

Estabelece diretrizes para cumprimento e providencias a serem tomadas relativas a pedido de parcelamento de multa por infração ambiental, conforme pauta da reunião extraditaria nº 7 realizada no dia dezessete de agosto ás dezenove horas, no Centro de Educação Ambiental.

Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), conferidas pela Lei nº 768/200, art. 6º, XI;

Considerando o Pedido informal para parcelamento de multas por infrações e danos ambientais exposta na Reunião Plenária deste Conselho, ocorrida no dia dezessete de agosto ás dezenove horas (Ata em anexo);

Considerando o disposto na Constituição Federal (art. 225) em seu § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público.

Considerando a Constituição Estadual (arts. 191/204).

Considerando a Lei Orgânica do Município (capítulo IX, art. 165), tem por objetivo a garantia de vida dos habitantes do Município de Lourdes, mediante a preservação, melhoria e recuperação dos recursos naturais.

Considerando o disposto na legislação vigente municipal da qual trata a Lei nº 768/2007;

Considerando o disposto na Política Municipal de Meio Ambiente da qual trata a Lei nº 768/2007;

Considerando a legislação Vigente Municipal 768/2007 em seu (art 9º- As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa, em ate 90% (noventa por cento), quando o infrator, por tempo de compromisso homologado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, obrigar-se à adoção de medidas específicas para cessar a degradação ambiental, em prazo improrrogável, fixado pelo Conselho, com base em parecer técnico.

Considerando a necessidade de proteção ao Meio Ambiente urbano.

Considerando a necessidade de proteção da gramínea urbana;

DELIBERA

Art.1º No caso de pedido de parcelamento de multa por infração ambiental expostas, sob forma de pedido informal da Sr. Prefeita Gisele Thonchis , tratadas na reunião do dia dezessete de agosto, pelos membros do COMDEMA, este Conselho Delibera por audiência de conciliação, por chamamento das partes interessadas, publicado. Ainda criação de Decreto regulamentando TAC (Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental). O chamamento deverá ser encaminhado, para o Departamento Jurídico deste Município acompanhadas de solicitação para que sejam tomadas as providências cabíveis com base na legislação vigente municipal (lei n°768/2.007). ou seja, restauração total do local da degradação ambiental, no prazo de trinta dias improrrogável, os infratores, e ainda, medidas de compensação.

Art. 2º As medidas de restauração que tratam o Art. 1º são:

- Reparos nos passeios públicos de maneira que fiquem como o original da planta que foi entregue; e que se aplique a exigibilidade suspensa, em até 90% (noventa por cento), quando o infrator restaurar o dano ambiental. conforme LeiN°768/2007 art.9°.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

- Plantio de gramínea, por parte do infrator, de acordo com o seguimento do passeio público do Conjunto Habitacional Yalmo querino da Silva, devolvendo conforme origem da planta habitacional.

cumprimento dos deveres, que se cumpra o art. Da legislação citado a cima.

- Manejo pós plantio das gramíneas plantadas, até o pegamento (consolidação das mesmas, ficará por conta dos infratores, onde os mesmos deverão enviar relatório com acervo fotográfico após a restauração do dano, como forma de comprovação do (TAC), ficando sujeitos a fiscalização; em loco, tanto pelo Fiscal Ambiental Municipal ou Pela Policia militar.

Art. 3º caso não ocorra a comprovação do plantio de que trata o art. 2º, no prazo máximo de trinta dias, que: o município restaure o passeio público e acrescente o que couber sobre o Código Tributário deste município de Lourdes e ainda sob a legislação vigente (Lei n°768/2007)

Visto que os mesmos já foram advertidos, multados e conciliados sob o Termo de Ajustamento de Conduta. (Advertência em Anexo), e passou o prazo para a reposição, sem cumprimento dos deveres, que se cumpra o art. Da legislação.

Art. 4º esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Franklin Querino da Silva Neto

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente